

Processo n.: @PMO 18/01194197

Assunto: Processo de Monitoramento decorrente do Processo n. RLA 1400338236 - Auditoria Operacional para avaliar as ações governamentais de prevenção, mitigação e preparação aos desastres naturais

Responsáveis: Luiz Ademir Hessmann, Lúcia Gomes Vieira Dellagnelo, Milton Hobus, Rodrigo Antônio Ferreira Foster Soares Moratelli e Carlos Alberto Chiodini

Unidade Gestora: Defesa Civil do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 22/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE n. 011/2019**, que trata do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou as ações governamentais de prevenção, mitigação e preparação aos desastres naturais no Estado de Santa Catarina, decorrente do Processo n. RLA-14/00338236.

2. Considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 6.2.1.3 e 6.2.1.4 da Decisão n. 1945/2015 pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (DC).

3. Considerar implementada a recomendação constantes do item 6.2.2.7 da Decisão n. 1945/2015 pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina.

4. **Reiterar** as determinações que estão em cumprimento pela **Defesa Civil do Estado de Santa Catarina**, constante da Decisão n. 1945/2015, nos termos a seguir:

4.1. Instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, em atendimento ao disposto no art. 7º, III e parágrafo único, da Lei n. 12.608/12 (item 6.2.1.1 da Decisão n. 1945/2015);

4.2. Elaborar o Plano Estadual de Contingência, de forma a atender ao art. 26, III e IV, da Lei Complementar (estadual) n. 741/19 (item 6.2.1.2 da Decisão n. 1945/2015);

4.3. Realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres, com vistas a prevenir e minimizar os efeitos dos desastres naturais hidrológicos nas regiões norte e sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 26, II, da Lei Complementar (estadual) n. 741/19 (item 6.2.1.5 da Decisão n. 1945/2015);

4.4. Elaborar e implementar planos, programas e projetos para prevenção e minimização de desastres naturais hidrológicos nas regiões norte e sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 26, II, da Lei Complementar (estadual) n. 741/19 (item 6.2.1.6 da Decisão n. 1945/2015);

4.5. Elaborar o Plano de Segurança das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme os arts. 8º e 17, VII, da Lei n. 12.334/10 (item 6.2.1.7 da Decisão n. 1945/2015);

4.6. Elaborar periodicamente os Relatórios de Segurança Regular das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme dispõem os arts. 9º, § 1º, e 17, VIII, da Lei n. 12.334/10 c/c o item 6 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo Ministério da Integração Nacional (item 6.2.1.8 da Decisão n. 1945/2015);

4.7. Executar as ações de manutenção contidas nos relatórios de inspeção de segurança das barragens, previstas no art. 9º, § 3º, da Lei n. 12.334/10 (item 6.2.1.9 da Decisão n. 1945/2015).

5. **Reiterar** as recomendações que estão em implementação pela **Defesa Civil do Estado de Santa Catarina**, constante da Decisão n. 1945/2015, nos termos a seguir:

5.1. Elaborar os Planos Diretores de Prevenção de Bacias Hidrográficas em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (item 6.2.2.1 da Decisão n. 1945/2015);

5.2. Regularizar a propriedade das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga) em favor do Estado de Santa Catarina ou a administração destas pela Secretaria de Estado da Defesa Civil (item 6.2.2.2 da Decisão n. 1945/2015);

5.3. Elaborar o Manual de Operação, Manutenção e Inspeção (OMI) das barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme disposto no item 6.1 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo Ministério da Integração Nacional (MI) (item 6.2.2.3 da Decisão n. 1945/2015);

5.4. Elaborar estudo técnico apontando as ações estruturais de defesa civil a serem realizadas nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal, mas não abrangidas pelas ações do Pacto por Santa Catarina (item 6.2.2.4 da Decisão n. 1945/2015);

5.5. Executar as ações estruturais de defesa civil contidas no estudo técnico da Secretaria de Estado da Defesa Civil realizado nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal (item 6.2.2.5 da Decisão n. 1945/2015);

5.6. Executar as ações de defesa civil previstas no Pacto por Santa Catarina, dentro do cronograma apresentado (item 6.2.2.6 da Decisão n. 1945/2015);

5.7. Elaborar e executar plano de ações para ampliar e modernizar a rede de monitoramento e alerta do Estado, em articulação com a SDE, Epagri e outras instituições pertinentes, baseado no diagnóstico de redes de estações hidrometeorológicas do Estado (item 6.2.2.8 da Decisão n. 1945/2015);

5.8. Definir o cronograma, as ações e responsabilidades da Proposta do Sistema de Monitoramento e Alerta e implementá-la, estabelecendo e formalizando as parcerias necessárias à sua execução (item 6.2.2.9 da Decisão n. 1945/2015);

5.9. Promover a cobertura da totalidade do território catarinense com radares meteorológicos, próprios ou de terceiros, que propiciem imagens que permitam estimar quantitativamente as precipitações, possibilitando a previsão de curtíssimo prazo (item 6.2.2.10 da Decisão n. 1945/2015);

5.10. Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre DC, SDE e Epagri (item 6.2.2.11 da Decisão n. 1945/2015);

5.11. Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre DC, SDE e Epagri (item 6.2.2.12 da Decisão n. 1945/2015);

5.12. Planejar, instalar e garantir a operação da rede de estações hidrológicas e meteorológicas com redundância de comunicação (item 6.2.2.13 da Decisão n. 1945/2015);

5.13. Apoiar financeiramente a manutenção de estações hidrológicas e meteorológicas da rede estadual de monitoramento e alerta mantidas pela Epagri, com o objetivo de que todas possuam programa de manutenção preventiva (item 6.2.2.14 da Decisão n. 1945/2015);

5.14. Aumentar o nível de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo, previstas na lei orçamentária anual (item 6.2.2.15 da Decisão n. 1945/2015).

6. Reiterar as recomendações que estão em implementação pela **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado de Santa Catarina (SDE)**, constante da Decisão n. 1945/2015, nos termos a seguir:

6.1. Elaborar os Planos de Recursos Hídricos das bacias de domínio estadual mencionadas na Lei (estadual) n. 10.949/98 e, também, daquelas com Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica instalado (item 6.3.1 da Decisão n. 1945/2015);

6.2. Lotar, no mínimo, um especialista em hidrologia na Diretoria de Recursos Hídricos (item do Relatório DAE) (item 6.3.2 da Decisão n. 1945/2015);

6.3. Planejar ações de prevenção e mitigação de desastres nos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, em articulação com a Defesa Civil (item 6.3.3 da Decisão n. 1945/2015);

6.4. Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e Epagri (item 6.3.4 da Decisão n. 1945/2015);

6.5. Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre DC, SDE e Epagri (item 6.3.5 da Decisão n. 1945/2015);

6.6. Aumentar o nível de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo, previstas na lei orçamentária anual (item 6.3.6 da Decisão n. 1945/2015).

7. Reiterar as recomendações que estão em implementação pela **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)**, constante da Decisão n. 1945/2015, nos termos a seguir:

7.1. Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre DC, SDE e Epagri (item 6.4.1 da Decisão n. 1945/2015);

7.2. Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre DC, SDE e Epagri (item 6.4.2 da Decisão n. 1945/2015).

8. Determinar à **Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (DC)**, à **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE)** e à **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)** que encaminhem, a este Tribunal, **até o dia 12/12/2022**, Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013;

9. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais (DAE) deste Tribunal de Contas que proceda ao segundo monitoramento da implementação das medidas propostas pelos jurisdicionados nos Planos de Ação, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução n. TC-79/2013, assim como acompanhe as ações por meio da planilha compartilhada pela Defesa Civil do Estado, disponível no endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1qq8q4dCcJbuUQjGmf44OqqX2D-PbyELum0TX0vCrFA0/edit#gid=82444123>, conforme citado no Ofício n. 857/DC/GABC/2020;

10. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que autue Processo de Monitoramento – PMO - quando do recebimento dos segundos Relatórios de Acompanhamento do Plano de Ação, nos termos da Portaria n. TC.638/2007, com o apensamento dos Processos ns. RLA -4/00338236 e PMO-18/01194197.

11. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE n. 011/2019**, à Defesa Civil do Estado (DC) à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) e à Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Ata n.: 1/2021

Data da sessão n.: 27/01/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC